



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
DOCUMENTO

Concorrência n.º 003/2023

Processo: 23.0.000024205-5

Objeto: Contratação de empresa ou Consórcio de Empresas, pelo regime de empreitada por preço unitário, para execução de obras de recuperação funcional de pavimentos em diversos logradouros de Porto Alegre, do Plano de Requalificação de Vias - Lote F- 1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com recursos próprios e através do **Contrato de Financiamento nº 40/00084-2 com o Banco do Brasil**.

Pedido de Esclarecimento PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA (23263928)

Resposta CTPAV-SMSURB (23277718)

QUESTIONAMENTO 01: Todo perímetro ou áreas previstas no escopo desta obra encontram-se liberadas e desimpedidas para execução imediata?

RESPOSTA: Sim, no momento, as vias estão liberadas para execução imediata.

QUESTIONAMENTO 02: Foram realizados estudos de produção mecânica no contexto real de execução da obra a partir de outros contratos?

RESPOSTA: Não, foram utilizadas produtividades de composições referenciais SINAPI e SICRO, conforme determina o DECRETO Nº 7.983/2023 e Diretrizes e Orientações para Contratação de Serviços e Obras de Engenharia da PMPA elaborada pela Diretoria de Licitações e Contratos – DLC.

QUESTIONAMENTO 03: Entendemos que não foram estudadas as reais condições de praticabilidade dos serviços que contemplam a obra (Fatores de carga efetiva, produtividade e eficiência das frentes de trabalho adequadas ao contexto executivo), sendo adotadas aquelas que integram as composições mecânicas "Padrão" do SICRO e SINAPI. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, o entendimento da empresa está correto. Atendemos o DECRETO Nº 7.983/2023 e as Diretrizes e Orientações para Contratação de Serviços e Obras de Engenharia da PMPA elaborada pela Diretoria de Licitações e Contratos – DLC.

Entendemos que os custos das tabelas públicas são adequados a realidade executiva dos serviços em contratação.

Segue abaixo a transcrição dos seguimentos de ambos onde constam os preceitos sobre o tema.

Capítulo II, do [DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013](#):

”Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.”

Diretrizes e Orientações para Contratação de Serviços e Obras de Engenharia da PMPA:

“Seguir as orientações do TCU em [Elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas e decreto federal 7.983/2013](#).”

“A formação de cada custo unitário que compõe o orçamento deve seguir a seguinte ordem de prioridade:

- 1 - Utilizar a tabela atualizada SINAPI/CAIXA, exceto para os serviços e obras de infraestrutura de transporte que deverá ser utilizada a tabela SICRO/DNIT;
- 2 - Utilizar preços de atas de registros de preços, preços de contratos de órgãos públicos e demais tabelas referenciais reconhecidas pela PMPA ou pelos órgãos de controle;
- 3 - Na ausência dos itens (1) e (2) acima, utilizar cotações de mercado.”

QUESTIONAMENTO 04: Nosso entendimento é de que os custos referenciais adotados levam em conta produções de equipe mecânica de frente contínua máxima do SICRO III e SINAPI (retiradas de catálogos, com produção no melhor cenário) já que não foram apresentadas as composições mecânicas dos itens de serviço. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Foi utilizada a tabela SICRO e SINAPI atualmente vigentes, nos termos da resposta ao questionamento 03.

A tabela SICRO III teve vigência até 2017, ano em que foi substituído pelo "novo" Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO.

QUESTIONAMENTO 05: Em o orçamento estabelecendo um BDI máximo, fica a cargo do licitante apresentar o seu BDI, mesmo que ele seja distinto do BDI apresentado no edital, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, o entendimento da empresa está correto, desde que o preço unitário máximo ofertado não seja superior ao preço unitário do orçamento referencial.

QUESTIONAMENTO 06: Qual o prazo estimado para validação e aprovação das medições após realização delas?

RESPOSTA: Não há legislação municipal que determine o prazo para validação e aprovação das medições. As condições de medição estão estabelecidas no item 13 do Projeto Básico.

Assim, orientamos que no início do contrato o tema seja abordado com a fiscalização e, em comum acordo, sejam estabelecidos critérios e cronograma para a validação e aprovação das medições.



Documento assinado eletronicamente por **William Quadros Kraemer, Assistente Administrativo**, em 24/04/2023, às 11:01, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Chefe de Unidade**, em 24/04/2023, às 11:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **23292412** e o código CRC **ECCA5A8B**.